



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º ....

Visto: .....

## LEI Nº 3034

De 04 de março de 1999

*Revogada pela Lei 3047/99*

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providências.

### O Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo,

*nova redação pela Lei 3047/99*

"Tem início no marco MP-1, localizado na divisa com terras pertencentes a Prefeitura Municipal de Orlandia, com a qual segue confrontando sobre o rumo magnético de 11.º 35' 02" SW e por uma distância de 190,533 metros até atingir o marco n.º 2; daí, ainda com a mesma confrontação anterior, segue sobre o rumo de 11.º 52' 29" SW E 115,904 metros até o marco n.º 2-A; daí, vira para a esquerda e segue confrontando agora com outro imóvel de propriedade do Município de Orlandia, sobre o rumo de 78.º 07' 31" SE e 71,91 metros vai ao marco n.º 6-A, onde passa a confrontar com a faixa da antiga estrada Municipal que ligava Orlandia à Nuporanga; do marco n.º 6-A segue acompanhando a referida estrada, estrada à direita, sobre os seguintes rumos e distâncias; 45.º 54' 32" NE e 25,607 metros até o marco n.º 6; 48.º 11' 47" NE e 28,414 metros até o marco n.º 7; 58.º 40' 37" NE e 57,535 metros até o marco n.º 8; 59.º 51' 55" NE e 254,426 metros até o marco n.º 9; 62º 18' NE e 89,021 metros até o marco nº 10, onde passa a confrontar com a área pertencente a Brígida Galvão Junqueira, José Oswaldo Galvão Junqueira e Sylvia Galvão Junqueira; daí, vira para à esquerda e segue sobre o rumo de 78.º 42' 02" NW e 403,668 metros, vai ao marco inicial MP-1, encerrando a área de 69.687,785 metros quadrados", matrícula nº 3.316 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**§ ÚNICO** - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000  
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932  
Fax (016) 826-0753

Fis. ....  
Livro n.º .....  
Visto: .....  
Lei nº 3034

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesta Município, ficam isentos de tributos.

**ARTIGO 7º** - Os recursos a serem dispendidos com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

04 de março de 1999

*João Henrique Orsi*  
JOÃO HENRIQUE ORSI  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 001/99  
Projeto de lei nº 2.894

*More  
inscrição  
do  
imóvel  
30/07/99*